



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO- Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal n.º 192/2010

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implantar o Programa Minha Casa, Minha Vida de Trizidela do Vale –MA (PMCMV- TV), Estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977/2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implantadas mediante Termo de Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Centra do Brasil, com agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a aportar aos benefícios selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários a reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 15(quinze mil reais) por beneficiários e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de acordo e Compromissos, formado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As Áreas a serem utilizadas no PMCMV-TV, deverão conter a infra estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV-TV, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEP. CARLOS MELO- Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados);

Art. 4º - Os Investimentos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e /ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiarios contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5ª – O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV-TV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV-TV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, 24 de março de 2010.


Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal